

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 039/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.722/2019, que institui o Código de Meio Ambiente, dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, sobre o sistema municipal do meio ambiente e procedimentos de fiscalização ambiental para o Município de João Neiva e cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 23, incisos VI e VII, da CF estatuem que a proteção do meio ambiente é uma tarefa que compete a todos os entes da Federação, sendo de natureza comum. Essa competência administrativa é distribuída a todos aqueles entes, para que possam exercê-la sem qualquer relação de hierarquia entre eles, mantendo uma relação de cooperação entre si.

Portanto, criação do Código de Meio Ambiente em nível Municipal não encontra vedação de ordem constitucional, considerando que a proteção do meio ambiente é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dito de outra forma, tanto a União, os Estados e os Municípios podem executar e fazer cumprir a Política Nacional do Meio Ambiente e exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições.

Nesse sentido, é permitido aos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Ressalte-se que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados por um único ente federativo. Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante.

É assegurada a fiscalização por todos os entes federativos de atribuição comum em empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no exercício do poder de polícia, por infração às normas ambientais.

O pacto federativo atribuiu competência aos quatro entes da federação para proteger o meio ambiente através da fiscalização. A competência constitucional para fiscalizar é comum aos órgãos do meio ambiente das diversas esferas da federação, inclusive o art. 76 da Lei Federal n. 9.605/98 prevê a possibilidade de atuação concomitante dos integrantes do SISNAMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


No que concerne à técnica legislativa e ao aspecto redacional o projeto encontra-se adequado.

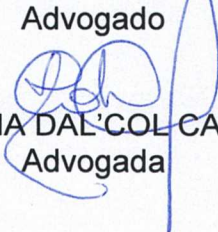
III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entendemos que o Projeto de Lei nº 1.722/2019 não encontra vedações de ordem constitucional, está apto a ser deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal, sem restrições

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 26 de novembro de 2019.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado


LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada